

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1336/XIII/3.^a

Reparação dos danos ambientais causados pelas forças militares norte-americanas estacionadas na Base das Lajes

Considerando que, na ilha Terceira, em particular no concelho da Praia da Vitória, estão, desde 2005, identificados por estudos realizados pelas forças militares norte-americanas estacionadas na Base das Lajes (Hydrogeological Study Report, Lajes Field, Azores, Portugal), 36 locais, desde solos a águas subterrâneas, contaminados com hidrocarbonetos e metais pesados.

Considerando que a contaminação dos solos e aquíferos foi confirmada por estudos técnicos realizados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), em 2009, tendo-se “identificado locais potencialmente contaminados por hidrocarbonetos”, a saber:

- Local dos tanques enterrados no Pico Celeiro;
- A área de implantação do Cinder Pit pipeline e no antigo local de armazenamento de combustível no Bairro da Joaquina;
- A zona do Posto 1 (Main Gate);
- O local do antigo Pier 7;
- A saída da descarga de águas pluviais a norte da Base Aérea (North Storm Sewer)”.

Considerando que, quanto ao risco potencial, o LNEC afirmava “que a simples presença em diversos pontos de água de concentrações acima dos limites de deteção é um indício de uma potencial situação de risco que importa continuar a monitorizar no futuro” e, como conclusão global, “que, pese embora a caracterização do estado ambiental das áreas analisadas ter confirmado a presença de áreas poluídas na região estudada, apenas se mediu uma situação de concentração de poluentes acima dos valores permitidos em furos e/ou piezómetros que captam no aquífero basal. Tal já havia sido identificado nalguns furos de abastecimento da Base Americana”.

Considerando que nos relatórios de análise e acompanhamento dos trabalhos de reabilitação para melhoria da situação ambiental envolvente aos furos de abastecimento de água no Concelho da Praia da Vitória, realizados pelo LNEC no ano de 2016, em que apenas foram monitorizados dois locais (a Porta de Armas e o South Tank Farm), foram identificados focos de poluição e focos de contaminação e efetuada a recomendação de se proceder à “implementação urgente das ações de reabilitação necessárias”.

Considerando que as ações de descontaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira não se tem vindo a realizar com a urgência, celeridade e eficiência necessárias para evitar problemas de saúde pública.

Considerando que o Governo da República se tem vindo a desresponsabilizar das ações de despoluição e descontaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira, através de várias afirmações públicas de diferentes ministros, desvalorizando o papel de limpeza da pegada ambiental que só ao Estado incumbe.

Considerando que o artigo 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas estabelece o princípio da solidariedade nacional, determinando no seu n.º 6 que “A solidariedade nacional traduz-se ainda na obrigação de o Estado repor a situação anterior à prática de danos ambientais, por ele ou por outros Estados, causados nas regiões autónomas, decorrentes do exercício de atividades, nomeadamente em virtude de acordos ou tratados internacionais, ou de disponibilizar os meios financeiros necessários à reparação desses danos”.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe que a Assembleia da República aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo o cumprimento integral da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro - Lei das Finanças das Regiões Autónomas, no que diz respeito à reposição da situação anterior à prática de danos ambientais causados na Região Autónoma dos Açores, em virtude de acordos e tratados internacionais, cumprindo com o estipulado no n.º 6 do artigo 8.º da referida Lei – Princípio da solidariedade nacional.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2018

Os Deputados,

JOÃO PINHO DE ALMEIDA

ISABEL GALRIÇA NETO

NUNO MAGALHÃES

TELMO CORREIA

HÉLDER AMARAL

CECÍLIA MEIRELES

ÁLVARO CASTELLO-BRANCO

ANA RITA BESSA

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO

ASSUNÇÃO CRISTAS

FILIFE ANACORETA CORREIA

FILIFE LOBO D'ÁVILA
ILDA ARAÚJO NOVO
JOÃO REBELO
PATRÍCIA FONSECA
PEDRO MOTA SOARES
TERESA CAEIRO
VÂNIA DIAS DA SILVA